

Das desordens na Provedoria de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos na América Portuguesa

Wellington Júnio Guimarães da Costa<sup>1</sup>

A Provedoria das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos era uma instituição que fazia parte do arcabouço judicial implantado na América Portuguesa e exercia um papel fundamental, dado que sua principal característica implicava intervir diretamente na regulamentação da administração e transmissão de bens e heranças, bem como o cumprimento das disposições testamentárias daqueles que haviam falecido sem deixar herdeiros, ou quando estes se encontravam fora. A Provedoria recebia ainda causas em segunda instância em relação ao Juízo de Órfãos.

O provedor deveria zelar pelo cumprimento dos testamentos e fiscalizar a atuação dos testamenteiros de modo a evitar que tentassem tirar proveito dos bens deixados pelos defuntos em prejuízo dos herdeiros ausentes e também dos possíveis credores do morto. Devia prover ações de inventário e cuidar do pagamento das dívidas do falecido, arrematando, se preciso fosse, os bens em praça pública para quitar as dívidas, incluindo-se as do funeral; devia também coletar a parte da herança que cabia a um ou mais ausentes para fins de partilha.<sup>2</sup>

O posto de provedor das Fazendas de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos era ocupado pelo ouvidor de comarca, um magistrado, isto é, um agente letrado nomeado e provido diretamente pelo rei para exercer a justiça em segunda instância. Além do cargo de provedor, havia o tesoureiro de ausentes, o escrivão de ausentes, o solicitador dos resíduos, o meirinho de ausentes e o escrivão do meirinho de ausentes (COSTA, 2011). O tesoureiro da Provedoria era o oficial que auxiliava o provedor e seu escrivão na feitura do inventário de todos os bens de defuntos com herdeiros ausentes. Isso envolvia o conhecimento de possíveis dívidas e créditos através da transladação do testamento. O escrivão de Ausentes auxiliava o provedor, registrando os inventários em livros, cuidando da escrituração de receitas e despesas, de autos de arrematação de bens etc.; era responsável ainda por uma das chaves do cofre onde eram depositadas “as receitas das arrematações dos bens de defuntos e ausentes.” Já o

---

<sup>1</sup> Doutorando em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

<sup>2</sup>*Códice Cosa Matoso, 1999*, p.116.

solicitador de resíduos tinha incumbências semelhantes ao do tesoureiro, sendo, assim como este, os principais agentes que davam início às causas da provedoria. O meirinho da Provedoria de Defuntos e Ausentes efetuava a venda em hasta pública dos bens pertencentes à herança daqueles que não estavam presentes, enquanto o seu escrivão escrevia sumários de denúncias, autos de prisões, embargos, penhoras de bens e autos de arrematação de rendas, e autos referentes à administração dos bens de capelas, uma vez que a Provedoria tratava também dos interesses das irmandades que erigiam capelas nas paróquias ou freguesias. Cuidava, destarte, da administração do patrimônio daquelas instituições e fiscalizava as contas das mesmas, de modo a evitar abusos na atuação dos oficiais que as administravam.<sup>3</sup> (AGUIAR, 1999, p.43)

Os casos relacionados à transmissão de heranças envolviam a feitura de inventários e testamentos; a aceitação de testamentárias; a aceitação ou remoção de tutorias; a prestação de contas de rendimento e despesas referentes às mesmas; a declaração e o recolhimento de bens pertencentes à herança de órfãos e ausentes; a nomeação de louvados para avaliação, arrematação e partilha de bens; a cobrança de dívidas deixadas por defuntos; a remissão de penhores feitos nos cofres de órfãos e ausentes; a habilitação de herdeiros para receber herança etc.; havia ainda assuntos referentes às contas de irmandades. Assim, as pessoas eram notificadas para fazer entrega de testamento, apresentar suas contas de testamento, assinar termo de aceitação ou desistência da testamentária; outras vezes, o notificante questionava a validade do testamento. A iniciativa geralmente partia do solicitador dos Resíduos e do tesoureiro do Juízo de Ausentes (como apontado acima), que chamavam os tutores para dar conta dos rendimentos e das despesas da herança dos menores; ou notificavam as pessoas para proceder na partilha dos bens ou remir penhores, uma vez que o cofre dos Juízo de Ausentes (assim como o do Juízo dos Órfãos) funcionava, por vezes, como verdadeira instituição de crédito.

Para se proteger a parte do ausente, eram leiloados bens móveis e imóveis, cujos valores eram depositados em cofres que eram trancado por três chaves diferentes, cada uma delas na guarda por cada um dos os três principais agentes da Provedoria – isto é, o

---

<sup>3</sup> AGUIAR, Marcos de Magalhães. “Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa”. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, p. 42-57, 1999, p.43 (nota de rodapé n.2).

provedor, o tesoureiro e o escrivão de Ausentes – só podendo ser aberto na presença dos três.<sup>4</sup>

Assim, a administração portuguesa interferia na transmissão de bens para que ela ocorresse, ao menos em tese, de forma correta e organizada. No entanto, ao se estudar o papel de uma instituição judicial, é importante não apenas apontar as informações triviais, alicerçadas em questões normativas, mas também procurar compreendê-la em sua dinâmica e complexidade interna, isto é, o que de fato ela foi, como funcionava e que tipo de apropriações sofria. Nesse sentido, pensar as instituições jurídicas apenas no que toca aos aspectos legais de sua atuação seria insuficiente, tendo em vista que suas práticas cotidianas eram perpassadas por arranjos locais, muitas vezes em desconformidade com a norma, os quais envolviam apropriações e irregularidades por parte dos magistrados e dos demais agentes que nelas atuavam.

Assunto recorrente nas fontes que embasam os estudos historiográficos sobre as práticas administrativas e institucionais são as contendas que envolviam os conflitos jurisdicionais. Em 10 de junho de 1710, Luís de Valençuela Ortis, provedor dos Defuntos e Ausentes da capitania de Pernambuco escreve uma reclamação ao rei D. João V contra o governador da dita capitania, Sebastião de Castro e Caldas, por desrespeitar o Regimento do juízo de Defuntos e Ausentes ao prover oficiais para o dito juízo sem autorização. Nas palavras do provedor, o dito governador “se intrometeu em prover as serventias dos ofícios do juízo dos Defuntos e Ausentes [contra][?] o disposto no capítulo 25 do regimento do dito juízo, que só ao provedor toca fazer semelhantes provimentos [...] sem preceder informação minha sobre a capacidade dos sujeitos...”, dizendo ainda que só deu posse e juramento aos providos para não ter controvérsia com o governador. Informa também que o referido governador tem se intrometido também em outras incumbências como dar despachos sobre arrecadações dos bens dos Ausentes e pede ao rei que mande que se abstenha dos procedimentos “por serem contra a boa administração da Justiça”. (AHU. Pernambuco, cx. 23. doc. 2135)

Muitas vezes, os conflitos jurisdicionais envolviam também rivalidades entre diferentes autoridades. Em agosto de 1725, Jacinto Coelho de Alvarenga, ex-provedor dos defuntos e ausentes da capitania de Pernambuco, encontrava-se preso na cadeia da vila de Recife pelo alcance das contas que lhe foram tomadas do tempo em que servia como Tesoureiro dos ausentes e dos descaminhos que fizera na fazenda do juízo. As

---

<sup>4</sup>*Ibidem*, p.125.

contas foram tomadas pelo juiz de fora Antônio da Cunha Teixeira que também havia descoberto que o então tesoureiro havia cobrado quantias dos devedores do referido juízo sem as carregar em receita. O juiz de fora informa ao rei D. João V, ainda que o dito provedor também havia sido autuado por ter contra ele proferido “injúrias atrozes e gravíssimas”. O provedor é acusado ainda pelo juiz de fora de ter promovido uma morte e de ser seu inimigo declarado e capital. Na carta, o juiz de fora parece precaver-se no sentido de tentar desacreditar as queixas que duas filhas do ex-provedor levam para o reino contra o juiz de fora. (AHU. Pernambuco, cx. 32. doc. 2971)

Outro assunto muito recorrente são os abusos cometidos por ocupantes de cargos e ofícios na estrutura institucional montada na América portuguesa. Em cartas ao rei, autoridades denunciavam os excessos praticados por outros agentes no exercício de suas funções. Em 27 de maio de 1698, em carta ao rei D. Pedro II, o governador da capitania do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Meneses, denunciava a má arrecadação do dinheiro dos defuntos e ausentes da Vila de Santos, porque todo o dinheiro havia sido extraviado, mas que como não podia se intrometer fazia presente este descaminho à Sua Majestade para que pudesse sobre isso dispor (AHU. Rio de Janeiro, cx. 6. doc. 78). Situação semelhante é descrita em 15 de junho de 1714 por Francisco Xavier de Távora, governador do Rio de Janeiro, em carta ao rei D. João V, na qual representava ao monarca a grande desordem no cofre dos defuntos e ausentes, pois as pessoas que o governavam serviam-se do dinheiro para proveito próprio e também emprestavam aos seus familiares e amigos. Dizia ainda que o cofre “não tinha mais que o nome” e que fazia a representação ao rei para que tomasse as medidas convenientes para evitar os prejuízos que causavam às partes. (AHU. Rio de Janeiro, cx. 10. doc. 21). Tais situações parecem ter sido corriqueiras, pois ainda no Rio de Janeiro, no ano de 1750, surgia mais uma denúncia envolvendo a Provedoria de Defuntos e Ausentes daquela capitania. Desta vez, o tesoureiro era acusado de cometer as extorsões ao arrancar folhas dos livros, emprestar dinheiros a juros. O assunto chegou à Mesa da Consciência “que mandou dar vista ao promotor do juízo há mais de dois ou três meses, e até agora não apareceu mais nesta semelhante [queixa][?]”. A informação alertava ainda para o fato de que “este réu tem suas inteligências nesta Corte que poderão adiantar-lhe os avisos, e quando as ordens chegarem para prisão e sequestro, estar ele já acautelado e escapar à sua execução.” E suplicava à Vossa Majestade todo o segredo e ordem que pusessem “em segurança a pessoa e bens que ainda restarem [a este réu][?] até chegar a judícia

providência da Mesa [de que crês][?] que ele já vive desconfiado.” (AHU. Rio de Janeiro, cx. 298. doc. 28)

Em outras capitanias também ocorriam situações semelhantes. Em 18 de abril de 1710, o ouvidor geral da capitania de Pernambuco, José Inácio de Arouche, endereça carta a D. João V, respondendo à ordem recebida para evitar os descaminhos dos bens dos ausentes praticados pelos juízes Ordinários da capitania do Ceará, informa que procedeu autos contra o juiz José de Lemos, por arrematar, no ano de 1708, os bens que aportaram na costa daquela capitania de um navio do Porto por preços diminutos. O dito juiz e o tesoureiro que foram condenados a dar conta dos bens que aos defuntos e ausentes pertenciam e dos demais descaminhos por eles praticados. (AHU. Pernambuco, cx. 23. doc. 2126). Em carta de 28 e abril de 1692, Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, governador da Bahia, dava conta à Sua Majestade da prisão do tesoureiro dos defuntos e ausentes depois de seis meses que acabara de servir no posto. O motivo da prisão foi a tentativa de fuga do tesoureiro levando consigo o cofre do juízo. O governador diz ainda que representa também os clamores do povo contra os descaminhos daquele juízo porque nos inventários, [leilões][?] e pagamentos não se procediam conforme o Regimento o que acarretava em prejudiciais danos aos defuntos e que por ser esses assuntos alçada da Mesa da Consciência e que só por apelação e agravo tais causas iam para a Relação da Bahia e que isso não bastava para ele poder evitar os ditos descaminhos e pediam à Vossa Majestade que desse a isso o remédio que mais parecer conveniente para que se atalhassem todas aquelas queixas para que aquele juízo ficasse com mais crédito do que tinha. (AHU. Bahia, cx. 29. doc. 3698). Uma carta régia datada de 31 de julho de 1606, tratava da questão do pagamento de dinheiros de defuntos e ausentes desviados por Manuel Muniz, Provedor de Pernambuco. Na consulta à Mesa da Consciência (Livro de Regimento da Mesa da Consciência, folha 130), para que o pagamento não atrasasse, deveria ser feita execução na Fazenda do dito Manuel Muniz, por pertencer o dinheiro a viúvas e órfãos que eram pessoas muito pobres e que devia pagar-lhes o que lhes devia (Carta Régia de 31 de Julho de 1606. Pagamento de dinheiros de Defuntos e Ausentes desviados pelo Provedor de Pernambuco.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Carta Régia de 31 de julho de 1606. Pagamentos de dinheiros de defuntos e ausentes desviados pelo Provedor de Pernambuco. O documento está disponível em:

Mas nem sempre a relação entre as diferentes autoridades era de divergências. Em 8 de julho de 1699, os oficiais da Câmara da Bahia enviaram uma carta à Sua Majestade louvando o procedimento do desembargador José da Costa Correa, que acumulava as funções de juiz de fora, juiz de órfãos e provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos. Na carta diziam que em relação à nomeação do dito juiz provedor houve geral aceitação e beneplácito do povo e que agia com bom modo, cortesia e afabilidade para com os litigantes e que era comumente amado de todos e que tinha muito zelo nos seu serviço e pedem à Vossa Majestade que o queira premiar conforme o seu merecimento para que os seus sucessores se animassem a imitá-lo. (AHU. Bahia, cx. 33. doc. 4253)

Não pretendemos aqui alongar-nos numa análise de maior fôlego sobre a dinâmica e o desenrolar dos conflitos acima listados. Por ora, vale apenas sublinhar como tais denúncias envolviam conflitos de jurisdição, rivalidades, disputas, desvios de conduta, redes de sociabilidade, todas características de uma sociedade colonial inserida num contexto mais amplo de uma monarquia pluricontinental, em que os agentes encontravam-se longe dos poderes centrais onde as malhas de arranjos locais poderiam acabar por interferir negativamente no bom desempenho das atividades institucionais. Nesse sentido, em que medida provedores, tesoureiros e demais agentes do juízo de defuntos e ausentes, não se valiam da estrutura institucional para validar os seus próprios interesses? Em que medida as irregularidades cometidas pelos agentes jurídicos poderiam ser suficientes para dissipar pequenas fortunas deixadas por falecidos remediados? Outras questões ainda se colocam. Ainda não sabemos com detalhes como os provedores e demais membros da Provedoria atuavam no cotidiano de suas atribuições. É preciso delinear na com mais precisão quais eram elas, como e em que momento da disputa judicial eles atuavam, verificar quais eram as sobreposições de atribuições entre os seus agentes e se eles atuavam de acordo com o seu regimento e com as demais legislações sobre os seus respectivos postos, os conflitos entre a norma e a prática, bem como focar nas especificidades e nas limitações no tocante aos aspectos legais de sua atuação e em que medida isso interferia nas atividades fins da provedoria, isto é, a correta transmissão de heranças e legados testamentários? São essas questões que que nortearão os próximos passos de nossa pesquisa.

## Referências Bibliográficas

AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa”. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, 1999, p. 42-57.

*Códice Cosa Matoso*. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o Doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papeis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e culturais, 1999, v.2. (Coleção Mineiriana, Série Obras de Referência). Coordenação Geral Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos, estudo crítico Luciano Raposo de Almeida Figueiredo.

Costa, Wellington Júnio Guimarães da. *As tramas do poder: as notificações e a prática da justiça nas Minas setecentistas (Comarca de Vila Rica, 1711-1808)*. Saarbrücken, Alemanha: Novas Edições Acadêmicas, 2014.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal (século XVII)*. Coimbra: Almedina, 1994.

\_\_\_\_\_. (coord.). *O Antigo Regime(1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1998. História de Portugal. Direção de José Mattoso, vol.4.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, B. Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A suprema corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751*. Tradução de Maria Helena P. Martins. São Paulo: Perspectiva, 1979.

WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986, v. 6. Coordenação de Vicente Tapajós. (História administrativa do Brasil).

\_\_\_\_\_. WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.